

Ofício nº 83/2021

Brasília, 28 de setembro de 2021.

À Sua Excelência Senhora
Deputado Jerônimo Goergen
Coordenador Comissão Externa Destinada à revisão do Manual de Crédito Rural (MCR)

Assunto: Sugestões de Alterações ao MCR

Senhor Deputado,

A Associação Brasileira dos Produtores de Soja (APROSOJA BRASIL) se sente honrada com a oportunidade de contribuir com esta tão importante comissão externa. Destacamos ainda que o momento é oportuno e há vontade política de buscar soluções para o setor e para o país, alinhamento necessário para que boas propostas avancem e cheguem a cabo, pelo que parabenizamos o deputado pela iniciativa.

Neste sentido, a APROSOJA BRASIL envia contribuições em anexo que julgou pertinentes e necessárias para o aperfeiçoamento do Manual de Crédito Rural no que tange (i) ao ferramental de prorrogações de parcelas de operações de crédito rural com recursos públicos (Resolução CMN 4.905/2021).

Ademais, também juntamos aperfeiçoamentos que dizem respeito a recentes (ii) alterações promovidas pelo Banco Central do Brasil, voltadas para uma política monetária galgada em princípios de sustentabilidade (Resolução CMN 140/2021). Este, último, asseveramos que a análise de técnicos das entidades de produtores aponta que **“Criará um direcionamento de crédito com grandes prejuízos ao proprietário rural, podendo até inviabilizar a realização da regularização ambiental e o devido pagamento das multas aplicadas”**.

Por fim, também encaminhamos sugestões de aperfeiçoamentos para a política agrícola brasileira, e que carecem de um alinhamento do executivo com o legislativo para prosperem, principalmente porque já estão presentes em matérias tramitando nesta casa, a saber, (iii) para criar um procedimento administrativo a ser seguido por produtor rural e instituição financeira para proceder a renegociação de dívidas e (iv) para garantir o não contingenciamento do seguro rural, uma das mazelas que o setor passa todos os anos.

Sem mais, agradecemos a oportunidade e seguimos a disposição para contribuir com esclarecimentos, debates e construções de propostas para o aperfeiçoamento do Manual de Crédito Rural.

Respeitosamente,



Fabrício Morais Rosa
Diretor Executivo

SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DO MCR

(i) Ao ferramental de prorrogações de parcelas de operações de crédito rural com recursos públicos.

O Banco Central do Brasil trabalhou e alterou no MCR, anteriormente no Capítulo 2, Seção 6, item 9 (MCR 2-6-9), hoje Capítulo 2, Seção 6, item 4. A alteração basicamente relativizou o direito de prorrogação do mutuário, precarizando ainda a relação do produtor rural com a instituição financeira, sabidamente uma relação em que o lado mais fraco é o produtor rural, que precisa e depende do recurso para realizar sua atividade. Ademais, os tribunais tem consagrado que “desde que devidamente comprovados os requisitos do Manual de Crédito Rural 2-6-9, com a demonstração da frustração da safra e da impossibilidade de pagamento, nos termos da Súmula n. 298 do STJ, é direito do devedor o alongamento da dívida, nos mesmos moldes em que foi originariamente pactuada”. Diante do exposto, a sugestão da APROSOJA BRASIL é de que se retorne o texto original do MCR 2-6-9.

Redação anterior do MCR Capítulo 2, Seção 6, item 9.	Resolução CMN n. 4.905/2021 (MCR) Capítulo 2, Seção 6, item 4
<p>9 - Independentemente de consulta ao Banco Central do Brasil, é devida a prorrogação da dívida, aos mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento do mutuário, em consequência de: (Circ. 1.536)</p> <p>a) dificuldade de comercialização dos produtos; (Circ. 1.536)</p> <p>b) frustração de safras, por fatores adversos; (Circ. 1.536)</p> <p>c) eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações. (Circ. 1.536)</p>	<p>4 - Fica a instituição financeira autorizada a prorrogar a dívida, aos mesmos encargos financeiros pactuados no instrumento de crédito, desde que o mutuário comprove a dificuldade temporária para reembolso do crédito em razão de uma ou mais entre as situações abaixo, e que a instituição financeira ateste a necessidade de prorrogação e demonstre a capacidade de pagamento do mutuário: (Res CMN 4.883 art 1º; Res CMN 4.905 art 1º)</p> <p>a) dificuldade de comercialização dos produtos; (Res CMN 4.883 art 1º)</p> <p>b) frustração de safras, por fatores adversos; (Res CMN 4.883 art 1º)</p> <p>c) eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações. (Res CMN 4.883 art 1º)</p>

ii) alterações promovidas pelo Banco Central do Brasil, voltadas para uma política monetária galgada em princípios de sustentabilidade (Resolução CMN 140/2021)

ANEXO

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Condições Básicas - 2

SEÇÃO: Impedimentos Sociais, Ambientais e Climáticos - 9 (*)

SUGESTÃO 1

Redação Atual	Redação Sugerida
3 - Para fins de cumprimento ao disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, não será concedido crédito rural a empreendimento total ou parcialmente inserido em Unidade de Conservação, salvo se a atividade econômica se encontrar em conformidade com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação, respeitadas as disposições do art. 28 da referida Lei e as disposições específicas aplicáveis à população tradicional beneficiária ou residente, na forma do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.	3 - Para fins de cumprimento ao disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, não será concedido crédito rural para a área do empreendimento que estiver totalmente inserida na Unidade de Conservação, salvo se a atividade econômica se encontrar em conformidade com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação, não havendo restrição ao crédito rural enquanto a Unidade de Conservação não tiver o referido Plano, respeitadas as disposições do art. 28 da referida Lei e as disposições específicas aplicáveis à população tradicional beneficiária ou residente, na forma do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

JUSTIFICATIVA

Não há nenhuma razão legal ou normativa para total negativa de crédito para a parte da propriedade rural que se encontre fora dos limites da Unidade de Conservação. Adicionalmente, na grande maioria das vezes a propriedade rural já estava lá antes da criação da Unidade de Conservação.

Temos que lembrar também que ainda existem várias Unidades de Conservação a nível Federal, Estadual, Distrital e Municipal criadas, sem o devido Plano de Manejo em operação. Tem que haver uma ressalva para estes casos onde no Plano de Manejo ainda não está operacional.

SUGESTÃO 2

Redação Atual	Redação Sugerida
8 - Para fins de cumprimento ao disposto no MCR 2-1-11-"c", não será concedido crédito rural a empreendimento situado no Bioma Amazônia:	8 - Para fins de cumprimento ao disposto no MCR 2-1-11-"c", não será concedido crédito rural a empreendimento situado no Bioma Amazônia:
a) localizado em imóvel em que exista embargo vigente decorrente de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama);	a) Para a área do imóvel em que exista embargo vigente e confirmado administrativamente , decorrente de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama);
b) em operação de financiamento ao amparo do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), para proponente de crédito rural que possua restrição vigente pela prática de desmatamento ilegal, conforme registros disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).	b) em operação de financiamento ao amparo do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), para a área embargada dentro do imóvel rural do proponente de crédito rural que possua restrição vigente e confirmada administrativamente pela prática de desmatamento ilegal, conforme registros disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

JUSTIFICATIVA - Item "a"

Os órgãos de fiscalização ambiental têm a obrigação de embargar somente a área onde ocorreu o delito ambiental, não podendo então fazer o embargo do imóvel como um todo. Este mesmo pensamento deve ser seguido pelas Normas do Banco Central onde ocorrerá a negativa do crédito apenas para a área onde houve o delito ambiental. Como exemplo, se uma propriedade rural tem 1000 hectares de área de uso agropecuário e teve uma área de apenas 10 hectares embargada, não poderia haver então, a negação de crédito para os 990 hectares restantes. **Este direcionamento do BCB trará sérios prejuízos ao proprietário rural podendo até inviabilizar a realização da regularização ambiental e o devido pagamento das multas aplicadas.**

JUSTIFICATIVA – Item "b"

Não se deve negar o financiamento ao "proponente" como informa o parágrafo acima, e sim à área onde houve a prática de desmatamento ilegal conforme a explicação dada no item "a" acima. Ademais, considerando a inobservância dos prazos

legais pelos órgãos ambientais e a manutenção de embargos indevidos, ideal que somente se restrinja o crédito nas hipóteses em que o devido processo legal administrativo tenha sido assegurado.

(iii) para criar um procedimento administrativo a ser seguido por produtor rural e instituição financeira para proceder a renegociação de dívidas.

Segue no documento “Parecer Legislativo Aprosoja Brasil_PL-8676-2017”.

(iv) para garantir o não contingenciamento do seguro rural, uma das mazelas que o setor passa todos os anos.

Defendemos a aprovação do PL 4.720/2016 de autoria do nobre deputado Jerônimo Goergen, que “Revoga a exigência de que as obrigações financeiras decorrentes da subvenção ao prêmio do seguro rural sejam liquidadas no mesmo exercício financeiro da contratação do seguro e propõe que a dotação orçamentária destinada à subvenção ao prêmio do seguro rural seja transferida para o órgão "Operações Oficiais de Crédito" (OOC-STN) da Secretaria do Tesouro Nacional”.

A justificativa colocamos a seguir, pela pertinência do momento e gravidade da situação que o setor tem vivenciado todos os anos.

Neste momento em que os agricultores dão início à semeadura da safra de verão 2021/2022, fomos informados de que não haverá recursos para a subvenção ao prêmio do seguro rural para as culturas de verão, face ao esgotamento do orçamento deste ano.

Como foi amplamente noticiado, neste ano as regiões de produção agrícola do país foram afetadas por instabilidades climáticas, como geadas e secas, que inclusive provocaram grande queda na produção do milho de segunda safra. Adicionalmente, os serviços de meteorologia sinalizam a perspectiva de ocorrência do fenômeno La Niña durante o próximo ciclo das culturas de verão.

Diante desse cenário e considerando que governo não tem mais a flexibilidade do passado para renegociar dívidas de quem perde sua safra, o seguro rural adquire importância estratégica como política pública para a estabilização da renda no campo e a consequente continuidade da atividade produtiva pelos agricultores prejudicados por adversidades climáticas.

Para este ano, apesar do governo ter anunciado um volume de recursos de R\$ 1,3 bilhão no lançamento do Plano-safra 2020/2021, o valor efetivamente disponibilizado ficou em R\$ 924 milhões, um valor 29% inferior ao anunciado

Se do lado da oferta de recursos houve essa redução de quase 30%, do lado da demanda houve significativo aumento nos custos de produção, chegando a 40% para algumas culturas, além de um aumento de área de 15% estimado pela Conab, que implicaram na elevação do valor a ser coberto pelo seguro.

Dessa forma, a Frente Parlamentar da Agropecuária solicita a V. Exa. que haja uma suplementação orçamentária de R\$ 376,00 milhões, de forma a prover o orçamento de R\$ 1,3 bilhão originalmente anunciado pelo governo.

Essa suplementação assegurará que haja recursos para atender à safra de verão, lembrando que:

1) a cultura da soja, a de maior valor econômico para o país, tem seu plantio autorizado exatamente a partir desta semana, de acordo com calendário divulgado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

2) Dadas as perdas deste ano nas lavouras de milho, é essencial estimular o aumento de sua produção, de forma a evitar desabastecimento interno para consumo humano e a produção de carnes.